

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria publica



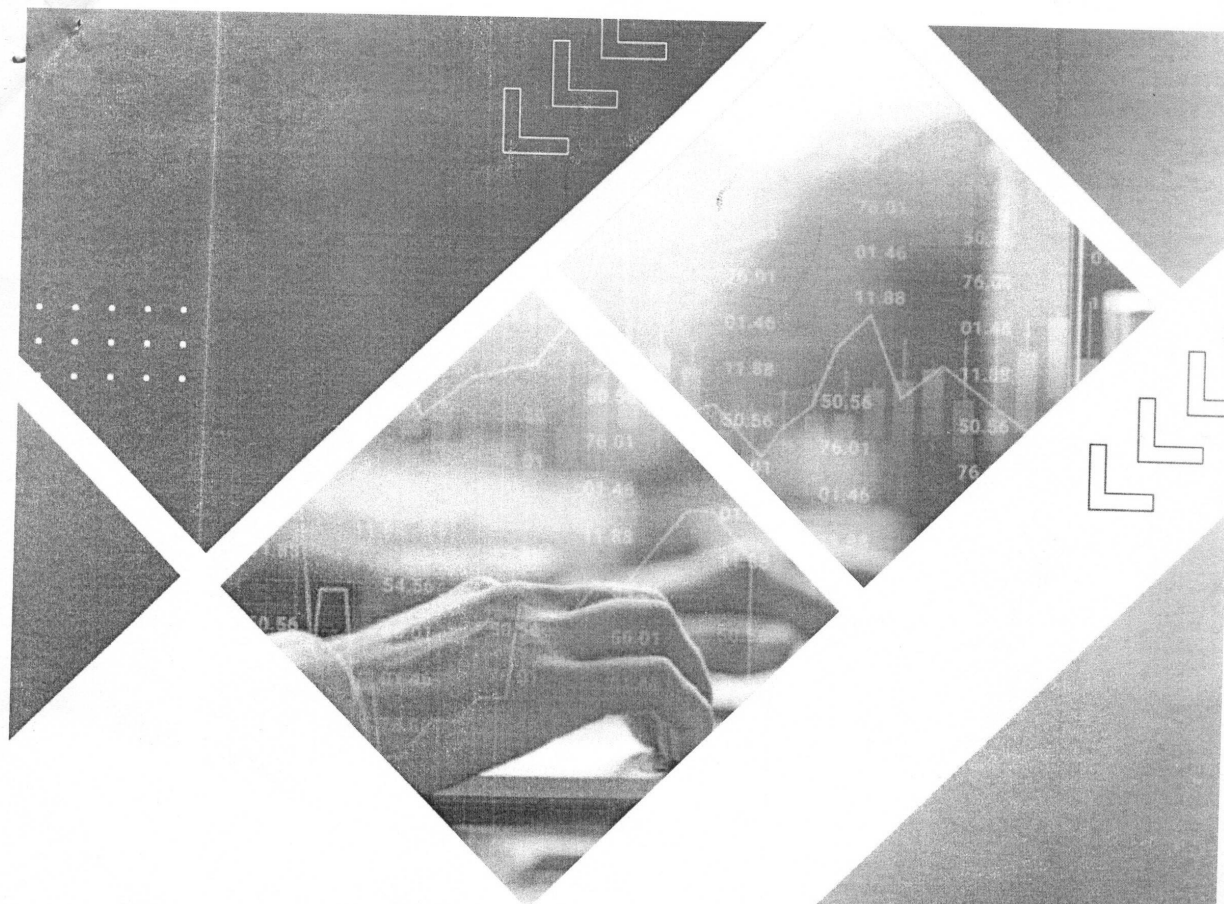
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- POLITICA DE INVESTIMENTO DO ANO 2026.
- ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMITE DE INVESTIMENTO DO ANO 2026.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros

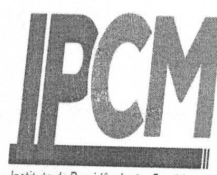


POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026



Reavaliação da Política de Investimentos,
em acordo com a Resolução CMM nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



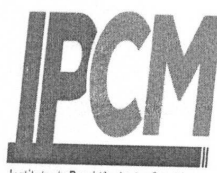
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

Sumário

2

1	ENTE FEDERATIVO:.....	3
2	UNIDADE GESTORA:.....	4
3	APRESENTAÇÃO:.....	5
4	JUSTIFICATIVA DA REAVALIAÇÃO:.....	5
5	CRITÉRIOS LEGAIS:.....	5
6	DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO ATUAL:.....	6
6.1	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:.....	6
7	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:.....	6
8	MODELO DE GESTÃO DO RPPS:.....	7
9	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:.....	8
9.1	ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PERMITIDOS NA RESOLUÇÃO 5.272/25:.....	8
9.2	ESTRATÉGIA ADOTADA:.....	9
10	OS PARÂMETROS DE RENTABILIDADE:.....	9
11	LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:.....	9
12	CRITÉRIOS E AS FONTES DE REFERÊNCIA A SEREM ADOTADOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS:.....	10
13	A METODOLOGIA E OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS:.....	10
14	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO ESPERADO:.....	12
15	PLANO DE CONTINGÊNCIA:.....	12
16	VEDAÇÕES:.....	13
17	REAVALIAÇÃO DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:.....	15
18	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:.....	15
19	CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS:.....	15
20	VIGÊNCIA:.....	15
21	APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:.....	15

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

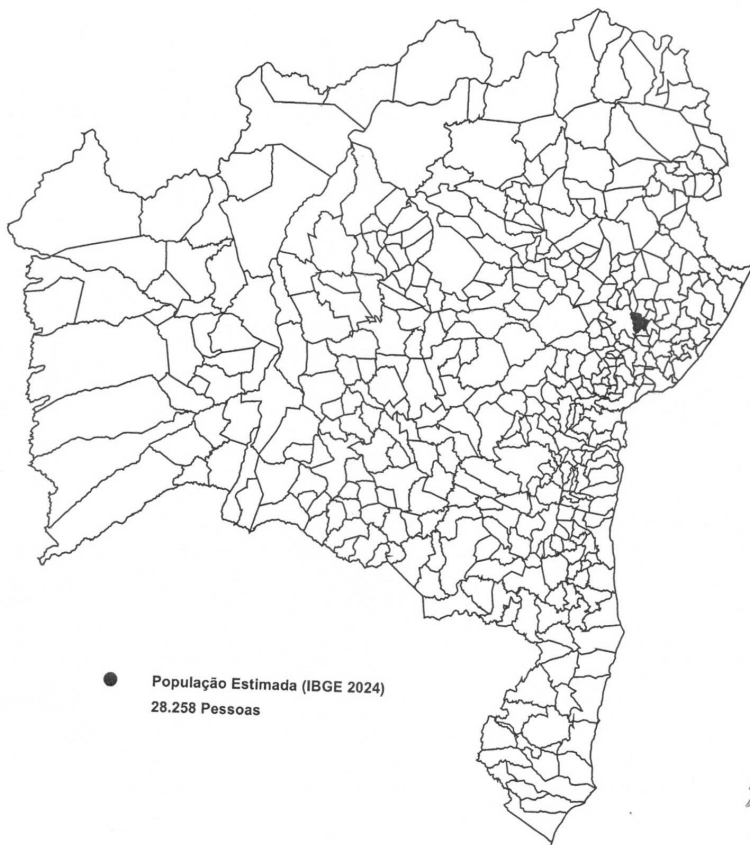


Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

3

1 Ente Federativo:

- Município de Coração de Maria



● População Estimada (IBGE 2024)
28.258 Pessoas

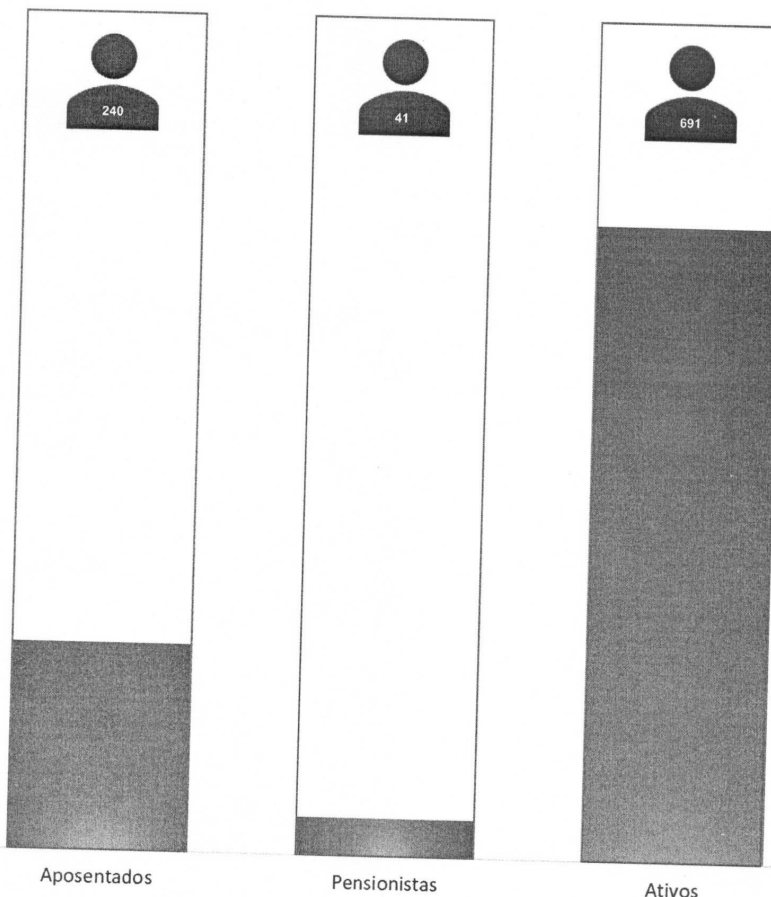
- Nome: Prefeitura Municipal de Coração de Maria / BA
- CNPJ: 13.883.996/0001-72
- Endereço: Praça Araújo Pinho, s/n - Centro
- CEP: 44.250-000
- Site Oficial: <https://www.coracaodemaria.ba.gov.br/>
- Telefone: (75) 3248-2489
- E-mail: gabinete@coracaodemaria.ba.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



2 Unidade Gestora:

- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria - IPCM



- CNPJ: 09.293.914/0001-62
- Endereço: Rua Manoel Lúcio Rocha, Nº 58 - Centro
- CEP: 44.250-000
- Site Oficial: <https://ipcm.ba.gov.br/>
- Telefone: (75) 3248-2570
- E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br
- Perfil Suitability - **(Conservador)**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



5

3 Apresentação:

O Presente documento, elaborado pela direção da Previdência Municipal de Coração de Maria/ BA - IPCM, tem como objetivo nortear as ações de gestão dos recursos financeiros deste RPPS, procurando alcançar a excelência no equilíbrio atuarial-econômico-financeiro.

Tais informações deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

A Política de Investimentos dos recursos deste RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas por órgão superior competente, antes de sua implementação.

Cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência o registro dessa Política de Investimentos, via CADPREV.

É de suma importância que o RPPS faça um acompanhamento desta Política de Investimentos, a fim de reavaliar se o teor deste planejamento ainda se encontra alinhado com as diretrizes financeiras do país, e de acordo com as metas de rentabilidades esperadas.

4 Justificativa da reavaliação:

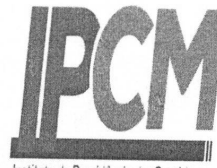
A reavaliação desta Política de Investimentos é necessária para garantir sua plena adequação à nova legislação, em conformidade com a **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, que estabelece as diretrizes e limites para as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e revoga a RESOLUÇÃO CMN N° 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

A atualização torna-se indispensável para assegurar que a gestão dos recursos previdenciários observe os **novos parâmetros de alocação**, governança e controle definidos pelo Conselho Monetário Nacional, incluindo regras mais robustas de avaliação de risco, transparência, diversificação e segurança das aplicações.

5 Critérios Legais:

Conforme exigido pela **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, pela **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, e pela própria **Resolução CMN nº 5.272/2025**, a unidade gestora deve comprovar a elaboração e aprovação da Política Anual de Investimentos do

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

7

I - o **modelo de gestão** a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art. 21, § 5º, e no art. 24;

II - a **estratégia de alocação** dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os **parâmetros de rentabilidade** perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma **pessoa jurídica**;

V - a **metodologia**, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para **precificação dos ativos** de que trata o art. 3º;

VI - a **metodologia** e os critérios a serem adotados para **análise prévia dos riscos** dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a **metodologia** e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do **retorno esperado** dos investimentos; e

VIII - o **plano de contingência**, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

8 Modelo de gestão do RPPS:

O Modelo de gestão escolhido para a administração da área financeira do instituto é **GESTÃO PRÓPRIA**. A estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



8

O instituto poderá contratar consultoria especializada em investimentos, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlato aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, que se enquadram mais no perfil de rentabilidade esperado pelo RPPS, além da não necessidade imediata dos recursos que ora estão sendo aplicados.

9 Estratégia de alocação dos recursos:

A alocação dos recursos deste RPPS, deve seguir de forma fidedigna os parâmetros estabelecidos na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme a Subseção I, Art. 2º.

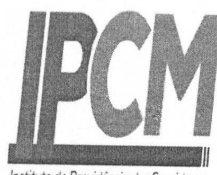
9.1 Alocação dos recursos permitidos na Resolução 5.272/25:

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários;
- VI - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP);
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso"; e

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

9

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

9.2 Estratégia adotada:

Diante do cenário econômico atual e considerando o perfil do Instituto, manteremos uma alocação de 100% em renda fixa, conforme detalhado a seguir:

Estratégia 2026				
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Fundos ou ETF - 100% Títulos Públicos Federais - Art. 7º, I.	100%	100%	100%

10 Os parâmetros de rentabilidade:

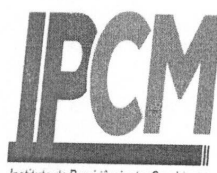
Para esta Política de Investimentos, o objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da busca da meta atuarial de rentabilidade disposta na PORTARIA MPS Nº 2.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, considerando o passivo atuarial do instituto, atualmente em 8,50 anos segundo a avaliação atuarial de 2025, portanto, a meta atuarial para o exercício de 2026 será igual à variação do **IPCA + 4,26% a.a.**

11 Limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários:

Para a aplicação em Valores Mobiliários, da categoria **Cotas de Fundos de investimentos**, não terá limitação, pois este instituto entende que os fundos de investimentos, por terem CNPJ próprio, o risco de crédito não estará na instituição financeira administradora e sim nos títulos em que o fundo aplica, que será devidamente observado se estão dentro das determinações estabelecidas na RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Além disso, de acordo com o Artº1 da Resolução 5.272/25, parágrafo § 3º, os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

10

12 Critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos: Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS devem ser registrados inicialmente pelo custo de aquisição, formado pelo valor efetivamente pago, além de corretagens e emolumentos. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII da Portaria 1.467/22:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII.

A precificação dos ativos da carteira dos fundos de investimento cujas cotas compõem as carteiras dos RPPS deverá observar as normas estabelecidas pela CVM.

Diante do exposto, o Instituto utilizará a metodologia de **marcação a mercado** para avaliar o valor de mercado dos ativos disponíveis para negociação, sejam eles de renda fixa (títulos públicos e privados) ou variável, incluindo fundos de investimento. Essa avaliação será realizada diariamente, em conformidade com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Portanto, será adotada apenas a classificação “**disponíveis para negociação futura ou para venda imediata**”.

13 A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos:

A escolha das instituições financeiras gestoras de recursos, via Fundos de Investimentos e das instituições intermediadoras, deverão, obrigatoriamente ser aquelas que operam no mercado financeiro com autorização do Banco Central (BACEN) e/ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



11

Para aplicação em Fundos de Investimentos, deverão ser seguidas as melhores práticas do mercado de investimentos. Além disso, deverão ser seguidas as orientações normativas da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, onde podemos citar alguns pontos:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, observados:

a) a política de investimentos vigente;

b) os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução;

c) a natureza pública da gestão do regime e dos recursos aplicados e a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, previstos no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

d) as condições de proteção e prudência financeira previstas no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

e) os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, que devem considerar a sua segmentação por porte, complexidade e por nível de aderência às melhores práticas de governança;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



12

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

VI - desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:

- a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) do custodiante; e

VII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.

14 Critérios para avaliação e acompanhamento do retorno esperado:

O retorno almejado para os investimentos é estabelecido por meio da meta atuarial anual. Para monitorar o desempenho da carteira, será realizado mensalmente uma consolidação dos investimentos no sistema específico para investimentos deste RPPS. **O Comitê de Investimentos conduz avaliações periódicas**, visando otimizar a relação entre o risco assumido e o retorno obtido.

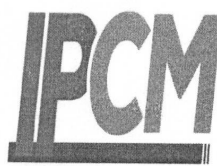
Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados no mercado financeiro, que estejam em desacordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO CMN N° 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, desenquadrados com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade indesejada, deverão ser realocados, dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e a busca da sua meta atuarial.

O RPPS deverá aplicar seus recursos em títulos e/ou Fundos de investimentos, observando as necessidades de liquidez do Instituto, para não comprometer o eventual resgate para provisões de proventos dos pensionistas e aposentados em caso de necessidade.

15 Plano de contingência:

Para mitigar os riscos de descumprimento dos limites e requisitos estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/25 e por esta Política de Investimentos, devem ser adotadas medidas preventivas. A detecção de qualquer irregularidade deverá ser imediatamente

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



13

comunicada ao Comitê de Investimentos, que convocará reunião extraordinária para a tomada de medidas corretivas.

Caso o Comitê identifique ativos com exposição excessiva a riscos ou com potencial de perda, solicitará à Diretoria Executiva que promova o resgate imediato.

Mais além, fica estabelecido mediante esta PI, que não serão permitidas aplicações superiores à **180 dias** ou que o prazo total previsto no regulamento preveja resgate com prazos superiores a 180 dias, para fins de evitar o desenquadramento involuntário na carteira do instituto.

Além disso, fica estabelecido mediante esta PI, que no mínimo 50% dos recursos deste instituto, devem estar aplicados em Fundos com alta liquidez, dando preferência para Fundos com liquidez diária.

16 Vedações:

De acordo com a resolução 5.272/25 no Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

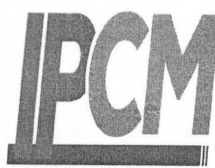
II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

14

VI - negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XIII - aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

XIV - realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

15

17 Reavaliação desta Política de Investimentos:

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação de acordo com Art. 4º, § 1º, da RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

18 Divulgação e publicação das informações:

De acordo com o Art. 1º, § 6º, da Resolução Nº 5.272/25, o regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

19 Controle das disponibilidades financeiras:

De acordo com o Art. 26, da Resolução Nº 5.272/25, os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por **disponibilidades financeiras**, devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos do ente federativo, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

20 Vigência:

O prazo de vigência desta Política de Investimentos compreende o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

21 Aprovação da Política de Investimentos:

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

A Política de Investimentos para o ano de 2026 foi aprovada através desta resolução assinada pelos membros do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, e confirmam a validade do presente documento.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



16

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

Coração de Maria – BA, 20 de janeiro de 2026.

Diretor(a) Presidente

Presidente Comitê de Investimentos

Membro(a) Comitê de Investimentos

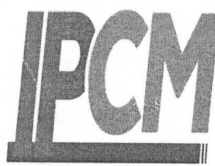
Membro(a) Comitê de Investimentos

Membro(a) Comitê de Investimentos

Membro(a) Comitê de Investimentos

NÃO
ASSINAR

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Coração de Maria

17

Presidente Conselho Deliberativo

Membro(a) Conselho Deliberativo

Monaliza Onofre Brito nequeira.

Membro(a) Conselho Deliberativo

Membro(a) Conselho Deliberativo

Membro(a) Conselho Deliberativo

VLMG

Membro(a) Conselho Deliberativo

Membro(a) Conselho Deliberativo

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



**ATA Nº 001/2026
REUNIÃO ORDINARIA**

1- Identificação da Reunião.

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
20/01/2026	09:30	Local: Sede IPCM	LUZINETE LEAL DA SILVA ASSUNÇÃO

2- Participantes da reunião, membros do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos.

NOME MEMBRO DO CONSELHO	LISTA DE PRESENTES
LUZINETE LEAL DA SILVA ASSUNÇÃO	PRESENTE
RAQUEL DA SILVA VIEIRA	PRESENTE
MONNALISA ONOFRE BRITO NOGUEIRA	PRESENTE
VILMA PACHECO DA SILVA	PRESENTE
CARLOS EMANOEL CAMPOS FERREIRA	PRESENTE
	PRESENTE
NOME MEMBRO DO COMITÊ	LISTA DE PRESENTES
WASHINGTON LUIS F DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PRESENTE
SANDRO MURICI DE OLIVEIRA	PRESENTE
	PRESENTE

3- Pauta.

ITEM	PAUTA
01	Início dos Trabalhos – verificação do quórum necessário.
02	Apresentação do resultado dos investimentos de 2025;
03	Explicação sobre a nova Resolução CMN Nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;
04	Apresentação da reavaliação da Política de Investimentos 2026;
05	Deliberações sobre a nova Política;
06	Encerramento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciadoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4354C24C5D6EB6B373B4323315E16643

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**4- Discussão da Pauta.**

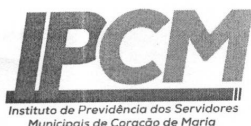
ITEM	DECISÃO
01	Fora dado início a reunião com a palavra o Presidente do instituto, que após cumprimentar a todos, verificou a existência de quórum suficiente e fora dada início aos trabalhos.
02	Em reunião com os membros do Instituto, o Consultor de Investimentos, Gabriel Martins, fez uma apresentação detalhada dos resultados financeiros obtidos no exercício de 2025. Conforme os dados apresentados por Gabriel Martins, o Instituto alcançou uma rentabilidade total em 2025 de R\$ 95.029,78 (Noventa e cinco mil, vinte e nove reais com setenta e oito centavos), o que representa um excelente desempenho equivalente a 14,31% no período, bem acima da meta atuarial acumulada de 9,52%.
03	Em seguida, o Consultor de Investimentos esclareceu o motivo da reunião para a reavaliação da Política de Investimentos. Segundo informado, em 18 de dezembro de 2025 foi publicada a Resolução CMN nº 5.272/25, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), revogando a Resolução nº 4.963/21. Diante disso, o Instituto deverá se adequar às novas exigências até 1º de fevereiro de 2026, a fim de garantir o pleno cumprimento das normas vigentes.
04	A diante, o Consultor de Investimentos apresentou a minuta da Política de Investimentos para o exercício de 2026. Durante a exposição, foram detalhadas as novas exigências da Resolução CMN nº 5.272/25, a qual restringe grande parte das possibilidades de investimento para os RPPS que não possuam a certificação institucional Pró-Gestão. Assim, até mesmo fundos de renda fixa anteriormente enquadrados como renda fixa geral passam a ser vedados para Institutos que não detenham essa certificação.
05	Após a análise da nova Resolução, o Consultor de Investimentos recomendou a adoção de uma estratégia ainda mais conservadora, com a alocação de 100% dos recursos em fundos de renda fixa enquadrados na única categoria permitida para RPPS sem a certificação Pró-Gestão, conforme disposto no artigo 7º, inciso I: fundos, abertos ou fechados, compostos integralmente por títulos públicos. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.
06	Após as considerações finais, o Diretor Presidente agradece todos pela participação e dá encerramento a reunião.

5- Fechamento da Ata

ASSINATURA	Presidente(a) do Conselho Deliberativo
	LUZINETE LEAL DA SILVA ASSUNÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
 Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
 CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



6- Assinatura de todos os presentes na Reunião

NOME DO MEMBRO CONSELHO	Assinatura
RAQUEL DA SILVA VIEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
MONNALISA ONOFRE BRITO NOGUEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
VILMA PACHECO DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>
CARLOS EMANOEL CAMPOS FERREIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
NOME DO MEMBRO COMITÊ	Assinatura
WASHINGTON LUIS F DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	<i>[Handwritten Signature]</i>
SANDRO MURICI DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
 Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
 CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br